



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.134 / 2006

DE 15 / 09 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Passoa
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
27 SET 2006 10:5 Hra.
Nº Protocolo 344 / 2006
11988
Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.134, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

Acrescenta os parágrafos primeiro e segundo ao art. 173 da Lei nº 932, de 1º de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARACANAÚ,

Faz saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 173 da Lei nº 932, de 1º de dezembro de 2003 fica acrescentado dos parágrafos primeiro e segundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173 –

Parágrafo Primeiro. *Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a utilizar recursos provenientes da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para pagamento de consumo mensal de energia elétrica das unidades públicas de saúde, educação e assistência social do Município. (NR)*

Parágrafo Segundo. *A autorização de que trata o parágrafo anterior, deverá, exclusivamente, fazer face às despesas de consumo de energia elétrica das unidades que direcionem o seu funcionamento ao atendimento público, por período máximo de 30 (trinta) meses." (NR)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, em 15 de setembro de 2006.

AFIXADO

EM: 15/09/2006

Cânia Maria R. Nery
Mat. 2175

Nerian da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Oriunda da Mensagem nº
062/2006 do Poder Executivo.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 072/2006

Acrescenta os parágrafos primeiro e segundo ao art. 173 da Lei nº 932, de 1º de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. O art. 173 da Lei nº 932, de 1º de dezembro de 2003 fica acrescentado dos parágrafos primeiro e segundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173 –

Parágrafo Primeiro. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a utilizar recursos provenientes da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para pagamento de consumo mensal de energia elétrica das unidades públicas de saúde, educação e assistência social do Município. (NR)

Parágrafo Segundo. A autorização de que trata o parágrafo anterior, deverá, exclusivamente, fazer face às despesas de consumo de energia elétrica das unidades que direcionem o seu funcionamento ao atendimento público, por período máximo de 30 (trinta) meses." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 14 de setembro de 2006.


Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 062/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.